



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 2017 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.341/2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NA META 6 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO QUE SE REFERE À ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inc. V da Lei Orgânica deste Município, e ainda;

CONSIDERANDO os esforços da administração municipal em ampliar a oferta de ensino e melhorar os indicadores socioeducacionais do Município de Jerônimo Monteiro;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos na Meta 6 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela [Lei 1.593 de 17 de junho de 2015](#), alterada pela Lei Municipal nº1890/2022 que trata da educação em tempo integral na rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º A educação integral a que se refere a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, com vigência de 2015 a 2025, aprovado pela [Lei 1.593 de 17 de junho de 2015](#), alterada pela Lei Municipal nº1890/2022 constitui modalidade de educação básica, ofertada na rede municipal de ensino, nos termos do presente decreto.

Art. 2º Para os efeitos da oferta de educação integral consideram-se os fundamentos teóricos do programa e os seguintes conceitos básicos:

- a) Educação Integral: é a educação orientada para o desenvolvimento integral do cidadão e que tem como ponto de partida a concepção do fazer educacional, considerando a ação de outras instituições além da escola, outros atores além dos professores, outras articulações curriculares, outras opções educativas, possibilitando a toda a população sentir-se participante do processo de ensino-aprendizagem.



- b) Educação em Tempo Integral: é o modo de oferta da educação integral, consistente na ampliação da jornada escolar, a partir de um currículo integrado, desenvolvido em turno único, com duração mínima sete horas diárias, de segunda a sexta-feira, com atividades contextualizadas e diversificadas, incluindo o incentivo à utilização de novas mídias e à descoberta de novas formas de valorização da cultura.
- c) Educação Integral em Tempo Integral: é a ação educacional cujo planejamento inclui a efetiva participação de múltiplos atores e o entrelaçamento de saberes formais e informais, articulados em expediente escolar ampliado, a serviço de objetivos mais abrangentes, que contemplem as dimensões física, intelectual e social, no que diz respeito à formação global, harmônica e consistente da pessoa, de modo a favorecer o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º É opção da Rede Municipal de Ensino a gradativa oferta de educação integral em tempo integral, nas escolas de educação básica da rede municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação a escolha da(s) unidade(s) de ensino em que deva ocorrer a educação integral em tempo integral, observados os critérios estruturais e pedagógicos que melhor contribuam para os seus objetivos.

Art. 5º A educação integral em tempo integral tem por objetivos:

- I- Concretizar ações de política pública específica, com ampliação progressiva do tempo de permanência dos estudantes na escola na Rede Municipal de Ensino de Jerônimo Monteiro;
- II- Possibilitar aos estudantes a aquisição de um conjunto pleno de competências cognitivas, entrelaçadas com um conjunto de competências socioemocionais com vistas à construção de uma aprendizagem mais efetiva e significativa para o sucesso escolar;
- III- Contribuir para o desenvolvimento da dimensão social da educação, com a concretização de um projeto educativo que favoreça a igualdade de oportunidades, a partilha de referenciais socioculturais e, conseqüentemente, promova o sentimento de pertença coletiva;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 06 de novembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 2017 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

IV- Criar condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que possibilitem aferir tanto o crescimento pessoal quanto a integração e a consciência social dos estudantes.

Parágrafo único. Agregam-se aos propósitos da educação integral em tempo integral, ora estruturada, os objetivos previstos em programas educacionais específicos, emanados dos governos estadual e federal.

Art. 6º Nas unidades escolares em que for implantada a educação integral em tempo integral, observado o intervalo para alimentação, o expediente será de 07 horas às 14 horas e 10 minutos para os alunos.

Art. 7º A estrutura de funcionamento da educação integral em tempo integral, será estabelecida conforme à proposta pedagógica, à organização curricular, às atividades integralizadoras, observada a legislação vigente.

§ 1º Todas as atividades propostas para a educação integral em tempo integral terão embasamento teórico e pedagógico na Base Nacional Comum Curricular, ainda que desenvolvidos conteúdos que se refiram à realidade local.

§ 2º No Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a organização curricular adotará eixos, unidades ou campos temáticos, conforme o componente previstos na BNCC.

Art. 8º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar os atos complementares e necessários à implementação da educação integral em tempo integral nos termos estabelecidos neste decreto, notadamente, os que se referirem à admissão e formação do pessoal docente.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro , 06 de novembro de 2023.

SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal